



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 2160

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a partir de 01 de Outubro de 2015 a Gratificação por Plantão Extraordinário (GPE) a ser paga a enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente administrativo, auxiliar administrativo, atendente administrativo em saúde, agente de limpeza e conservação, agente de portaria e vigilância, agente de serviços diversos, técnico em radiologia, técnico em laboratório e cozinheira para atuação exclusiva no Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga.

§ 1º Poderão receber a GPE, além dos servidores municipais, os servidores cedidos ao Município, que prestarem plantão extraordinário de 24 horas;

§ 2º O pagamento da gratificação aos servidores cedidos ao Município não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para quaisquer outros direitos ou vantagens;

§ 3º Os plantões extraordinários somente serão realizados quando previstos em escalas elaboradas pelo Diretor Geral do Hospital Municipal;

§ 4º Os plantões deverão ser cumpridos integralmente nas dependências do Hospital Municipal;

§ 5º Após anuência pelo Secretário Municipal de Saúde, o diretor do Hospital Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores que fizeram jus ao benefício, indicando cargo, lotação, carga horária regular e número de plantões;

§ 6º A gratificação por plantão extraordinário não será paga se o número de plantões realizados por servidor indicar incompatibilidade com a sua jornada de trabalho habitual, considerados os períodos mínimos de repouso.

Art. 2º A Gratificação por Plantão Extraordinário de 24 horas será concedida nos seguintes valores:

- I. Enfermeiros, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II. Técnico em Enfermagem, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- III. Auxiliar de Enfermagem, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

- IV. Técnico em Radiologia, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
V. Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Atendente Adm. em Saúde, Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Técnico em Laboratório, e Cozinheira, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º No computo geral, o número de plantões extraordinários não poderão exceder ao limite de 06 (seis) plantões mensais.

Art. 4º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

- I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
- II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
- III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;
- IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
- V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença;
- VI. O recebimento da gratificação não poderá ser acumulado com outro cargo em comissão ou função de confiança;
- VII. O servidor que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes à gratificação.

Art. 5º Poderá a critério a Secretaria Municipal de Saúde, conceder gratificação de plantão extraordinário de 12 (doze) horas, que será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15/a 01/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2296

De: 10/11/2015 até 01/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir.Proc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013